

Ilmo. Sr.

Pregoeiro do Município de Jaguaré – ES

Ref. Pregão Presencial nº 002/2017 – Proc. Administrativo nº 0039/2017/2017

Senhor Pregoeiro,

Editores Tribuna do Cricaré Ltda EPP, CNPJ 28.413.698/0001-96, com sede à Rua Antônio Pereira de Aguiar, 2, Sernamby, São Mateus – ES, Cep 29930-925, neste ato representada por seu sócio-administrador Márcio José de Castro Pinto, vem, tempestivamente, apresentar **impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2017**, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

- 1- O Termo de Referência do edital em referência faz as seguintes determinações:
TERMO DE REFERÊNCIA1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S) 1.1 Contratação de empresa especializada para publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação e outras matérias), na imprensa escrita, com circulação diária e de grande circulação, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com economia e qualidade, para o bom desempenho na funcionalidade da máquina pública municipal. 1.2 Considera-se jornal de grande circulação aqueles com tiragem diária mínima de 10.000 exemplares. 1.3 Considera-se como publicação diária os jornais que circulem de domingo a sábado;
- 2- Vem esta empresa impugnar os subitens 1.2 e 1.3 acima transcritos **por considerar que tais exigências são altamente restritivas, frustrando o caráter competitivo que necessariamente o pregão deve ter e direcionando o resultado para uma única empresa estabelecida em solo do Estado do Espírito Santo**, ferindo assim os princípios objetivados pelo processo licitatório em buscar as melhores condições de contratação para os entes públicos;
- 3- Não obstante, a publicidade dos atos da administração pública objetiva, em primeiro lugar, dar informações aos próprios munícipes do que ocorre na gestão municipal. Buscar selecionar pura e simplesmente um jornal com mais de 10.000 exemplares diários de circulação em um município que não tem sequer 30.000 habitantes é priorizar a contratação de um veículo de comunicação necessariamente editado em outro município que não o próprio Jaguaré, **eliminando da concorrência as empresas locais e regionais, especialmente as micros e pequenas empresas**, já que não há condições de mercado para que em Jaguaré ou em sua região haja um jornal com tamanha circulação;
- 4- **Apenas uma empresa situada na capital do estado pode atualmente atender ao edital em tela**, já que sabidamente o jornal A Tribuna (Nassau Editora Rádio e TV Ltda – CNPJ 27.065.150/0001-30) encontra-se sem a certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme documento em anexo;

- 5- Ademais, o Código Civil brasileiro conceitua que os atos de gestão pública devem ser publicados na praça/comarca onde operam seus efeitos. Dessa forma, não faz sentido contratar uma empresa jornalística sediada em Vitória que tem poucos de seus exemplares de jornais circulando em Jaguaré. Basta ver que **nenhum agente econômico privado de Jaguaré, seja comerciante, agricultor ou industrial, contrata a veiculação de publicidade em jornais de Vitória, pois esses não têm grande circulação em Jaguaré** e portanto não proporcionariam retorno ao investimento publicitário que eventualmente viesse a ser feito. Pelo contrário, um jornal como Tribuna do Cricaré, de longa tradição (mais de 33 anos) de circulação em Jaguaré, não só na sede municipal, mas também nas vilas rurais, tem toda a capacidade de dar a mais ampla publicidade aos atos objetos do edital em referência. O jornal Tribuna do Cricaré tem inclusive o reconhecimento da comunidade local, haja visto a participação publicitária dos agentes econômicos privados estabelecidos em Jaguaré;
- 6- **Da mesma forma, exigir que o jornal tenha periodicidade de circulação nos sete dias da semana é mais um item a frustrar o caráter competitivo de concorrência no pregão**, pois, de novo, só há uma empresa no Espírito Santo atualmente em condições de atender a essa condição. Ademais o setor administrativo da Prefeitura de Jaguaré funciona de segunda a sexta-feira e, dessa forma, demandaria publicações de editais somente no dia seguinte, ou seja de terça-feira a sábado. **Na região de Jaguaré, existem pelo menos três jornais que poderiam atender a esse quesito, de circulação diária de terça-feira a sábado, mas estarão eliminados de participação no edital em tela se persistir o direcionamento para jornal com circulação de domingo a sábado.**

Assim, por todo o exposto, vem a empresa signatária impugnar o edital em referência, requerendo que sejam alterados os subitens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência, objetivando permitir que mais de uma empresa possa competir no processo licitatório ora impugnado. Requer também o adiamento do pregão em tela e a publicação de novo edital.

N. Termos,
P. Deferimento.

São Mateus – ES, 16 de janeiro de 2017.



Márcio José de Castro Pinto
SÓCIO-ADMINISTRADOR.

PS.: Telefone (027) 9.9988.1048 – Email: marciocastro.tc@uol.com.br